



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |   |
|---|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> Sobreu - Associação Barramansense de Ensino   |                                 | <b>UF:</b> RJ                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto   |                                 |   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201714791  |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>5/2020</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>29/1/2020</b> |

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, *campus* Barra Mansa, Centro, município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201714791.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição:*

*O relatório constante do processo (código de avaliação: 143332), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação in loco no endereço (657945 - Campus Barra Mansa - Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267 - Centro - Barra Mansa/RJ, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

*Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,67;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,33.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,71.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,12.*

*Conceito Final Faixa: 5.*

## II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias*

*satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

*É importante observar que, em função de decisão exarada no processo nº 5011351-80.2018.4.02.5101 (MPF 2ª Região), anexa ao processo SEI nº 00732.002190/2019-53, foi determinado o afastamento da exigência de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e perante o FGTS para o credenciamento da instituição de ensino em voga.*

*Não constam processos de autorização EaD vinculados a este de credenciamento EaD, por se tratar de IES com autonomia e que, portanto, independe de autorização do poder público para a oferta de curso superior na modalidade a distância, conforme dispõe o art. 14 do Decreto nº 9.057/2017.*

### **III. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201714791.*

*Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA (UBM).*

*Código da Mantida: 514.*

*Mantenedora: SOBEU - ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO.*

*CNPJ: 28.674.489/0001-04.*

*INDICADORES:*

*Conceito Institucional: 4 (2017) /Conceito Institucional EaD: 5 (2019);*

*Índice Geral de Cursos: 3 (2017).*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

### **Considerações do Relator**

A IES possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) (2017), Conceito Institucional EaD 5 (cinco) (2019) e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) (2017). O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) atribuiu os seguintes conceitos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,67;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,33.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,71.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,12.

Conceito Final Faixa: 5.

A SERES manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Diante do exposto, considerando os resultados da avaliação, acolho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, *Campus* Barra Mansa, Centro, no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sobeu - Associação Barramansense de Ensino, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente